

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010442/2023-51**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0010442/2023-51		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Roney Cordeiro de Carvalho			CPF/CNPJ: 090.068.626-06	
Endereço: Rua Generoso Alves Guimarães, nº 36			Bairro: Centro	
Município: Angelândia		UF: MG		CEP: 39.685-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Roney Cordeiro de Carvalho			CPF/CNPJ: 090.068.626-06	
Endereço: Rua Generoso Alves Guimarães, nº 36			Bairro: Centro	
Município: Angelândia		UF: MG		CEP: 39.685-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santa Maria			Área Total (ha): 73,9338	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.718		Município/UF: Angelândia / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102852-793A.76B4.82D1.44B9.9C2D.826F.8F2B.703A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		28,2625	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	28,54	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	28,2625	FESD	Inicial	28,2625
Total:	28,2625		Total:	28,2625
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel / incorporação ao solo / doação	1.123,6589	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4

Data da Vistoria: **13/09/2024**

9. VALIDADE

Data de Emissão: **29/12/2025**

Validade: **29/12/2028**

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 28,2625 ha	Sirgas 2000	23k	788373.51 m E	8035526.87 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Sistema de colheita adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

Medidas compensatórias:

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - áreas de uso restrito

Considerando que há no imóvel áreas de uso restrito, que apresentam declividade entre 25° e 45°, inclusive que foram intervindas irregularmente, autuadas conforme Autos de Infração nºs KLDCW5UP e 700571/2025 e que estão pendentes de reparação do dano ambiental, foi apresentando **Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)** para recomposição da vegetação local.

O projeto foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA/MG MG0000135452D MG, e possui Anotação de Responsabilidade Técnica registrada sob o nº MG20254194504.

Analisando os arquivos vetoriais apresentados, observa-se que as áreas de uso restrito pendentes de recomposição compreendem 1,138 ha divididos em 5 glebas, localizadas nas seguintes coordenadas UTM de referência:

1. X: 788237.58 / Y: 8035338.66
2. X: 788481.96 / Y: 8035383.37
3. X: 788347.99 / Y: 8035424.59
4. X: 788030.13 / Y: 8035741.25
5. X: 788481.85 / Y: 8035835.53

De acordo com o proposto no projeto, é apresentado como metodologia para recuperação da vegetação local apenas o fechamento das áreas, uma vez que o processo de regeneração natural já encontra-se em fase inicial.

Conforme consta no projeto, a área será isolada com 4 (quatro) fios de arame e as espécies florestais já existentes serão preservadas.

O cronograma da atividade define que a área será cercada entre novembro de 2025 e janeiro de 2026.

Considerando que é obrigação do infrator a reparação ambiental do dano ambiental causado, a implantação do projeto deverá ser realizada imediatamente.

No tópico que descreve a metodologia de avaliação dos resultados é apresentado apenas que poderá ser exigido a apresentação de relatório anual de acompanhamento do PRADA no entanto, não é citado quais parâmetros serão avaliados e ainda, qual o prazo de apresentação, sendo assim, fica determinado que para aprovação do PRADA proposto, além do acompanhamento e monitoramento da área por 5 anos, deverá ser apresentado relatório anual, contendo avaliação da área com pelo menos os seguintes parâmetros: índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos e cobertura do solo.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente a recomposição das áreas de uso restrito intervindas irregularmente, que totalizam 1,138 ha divididos em 5 glebas, localizadas no imóvel analisado, nas coordenadas de referência UTM SIRGAS2000 23K 1) X: 788237.58 / Y: 8035338.66; 2) X: 788481.96 / Y: 8035383.37; 3) X: 788347.99 / Y: 8035424.59; 4) X: 788030.13 / Y: 8035741.25; 5) X: 788481.85 / Y: 8035835.53.	Conforme definido no item 9 do Parecer Técnico.
3	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 2, com registro fotográfico. Os relatórios devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.
4	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias após emissão da AIA.
5	Cercar todas as áreas de Reserva Legal do imóvel.	180 dias, a partir da vigência da AIA
6	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
7	Realizar o Plano de Conservação dos 12 exemplares da espécie imune de corte <i>Handroanthus serratifolius</i> (ipê amarelo) localizadas na área de intervenção requerida aprovado no item 4.2 do Parecer Técnico.	Vitalício.
8	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, comprovando a execução da condicionante 7 do Parecer Técnico.	30 dias após a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

A área de intervenção requerida compreende ao todo 28,54 ha, no entanto em 19,40 ha a solicitação é realizada em caráter corretivo e apenas em 9,14 a solicitação é feita em caráter convencional. As áreas onde solicita-se AIA em caráter corretivo foram autuadas conforme **Autos de Infração nºs KLDCW5UP e 700571/2025.**

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 29/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130268901** e o código CRC **F1798D19**.

– Validade: 3 (três) anos contados da data de emissão da autorização: 17/12/2025 * Nexa Recursos Minerais S/A – Fazenda Vazantes – CNPJ nº 08.416.651/0001-00 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – Vazante/MG – PA nº 2100.01.0020500/2024-82, em área 0,1275 (ha) – Validade: 3 (três) anos contados da data de emissão da autorização: 17/12/2025 * José Gaspar Moura – Fazenda Capão – CPF nº 000.785.226-00 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – corretiva – João Pinheiro/MG – PA nº 2100.01.0002012/2025-93, em área 29,0691 (ha) – Validade: 3 (três) anos contados da data de emissão da autorização: 17/12/2025 * Ivan Donizete de Moura – Fazenda Lavras, Monjolos, Capoeira, Morrinhos – CPF nº 000.835.718-00 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (em caráter corretivo) – Paracatu/MG – PA nº 2100.01.0002704/2025-33, em área 6,5498 (ha) – Validade: 3 (três) anos contados da data de emissão da autorização: 17/12/2025.*

(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães.
Supervisor Regional URFBio Noroeste.

INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Noroeste do IEF torna público que foi indeferido requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:

* Roberto Sávio Soares – Fazenda Santa Klaus – CPF nº 000.090.556-00 – Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretiva) 0,64 hectares – Paracatu/MG – PA nº 2100.01.0021617/2024-90, data da decisão 02/06/2025.*

(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães.
Supervisor Regional URFBio Noroeste.

29 2164290 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizatório para Intervenção Ambiental - AIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):

FLAVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS CPF ***716.906**, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas- processo simplificado- SEI 2100.01.0048054/2025-14. Em 02/12/2025

JOSÉ VALTER DA SILVA CPF***808.506**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas- processo simplificado. SEI 2100.01.0039317/2025-09. Em 03/12/2025

PDRO PAULO DE OLIVEIRA FILHO CPF***079.886**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP. SEI 2100.01.0049129/2025-89. Em 10/12/2025

CELSO XAVIER DA VEIGA CPF ***566.296**. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. SEI 2100.01.0049147/2025-88. Em 09/12/2025

JULIO NAPOLEÃO DE CASTRO CPF ***622.356** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. SEI 2100.01.0048947/2025-56. Em 09/12/2025

MARCILIO CAMARGOS CPF***399.436** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. SEI 2100.01.0051032/2025-21. Em 19/12/2025

HENRIQUE MENDONÇA DE OLIVEIRA CPF***770.826** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. SEI 2100.01.0051034/2025-64. Em 22/12/2025.

HENRIQUE DUARTE MACIEL CPF ***190.746** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. SEI 2100.01.0051395/2025-17. Em 29/12/2025.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisor Regional URFBio Centro Oeste

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O(a) Supervisor(a) Regional da URFBio Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):

*Sebastião Leite de Oliveira – Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0048610/2025-37. em 03/12/2025;

*Boa Sorte Empreendimentos Ltda – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Santo Antônio do Monte/MG – Processo Nº 2100.01.0048739/2025-46. em 03/12/2025;

*LC Administração de Negócios Ltda – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Capitólio/MG – Processo Nº 2100.01.0048785/2025-65. em 03/12/2025;

*José Roberto Rabelo Pinto – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0049153/2025-23. em 08/12/2025;

*Reni Roberto de Vasconcelos – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Santo Antônio do Monte/MG – Processo Nº 2100.01.0049536/2025-61. em 12/12/2025;

*João Antônio de Paula – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Capitólio/MG – Processo Nº 2100.01.0049591/2025-31. em 12/12/2025;

*Ana Lúcia Aquino Cabral – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Estrela do Indaia/MG – Processo Nº 2100.01.0050412/2025-77. em 19/12/2025;

*GVS Holding de Participações e Investimentos Ltda – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Arcos/MG – Processo Nº 2100.01.0050636/2025-43. em 19/12/2025;

*Pedro Henrique dos Reis Pereira – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0050816/2025-33. em 19/12/2025;

*Brenda Cabral Pereira – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Santo Antônio do Monte/MG – Processo Nº 2100.01.0050913/2025-33. em 19/12/2025;

*Otávio Resende Guimarães – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Tapira/MG – Processo Nº 2100.01.0050887/2025-56. em 23/12/2025;

*Paulo Olinto Alves – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0051051/2025-90. em 23/12/2025;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora da URFBio Centro Oeste.

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):

*Henrique Carvalho Costa – Manejo Sustentável – Iguatama/MG – Processo Nº 2100.01.0035103/2025-06;

*Elaine Cristina dos Reis – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Córrego Danta/MG – Processo Nº 2100.01.0042335/2025-03;

*José Roberto Rabelo Pinto – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0049153/2025-23;

*Marina Leopoldino – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Santo Antônio do Monte/MG – Processo Nº 2100.01.0005943/2025-74;

*Walter Antônio de Miranda – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Luz/MG – Processo Nº 2100.01.0030868/2025-85;

*Geraldo Magela de Araújo – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0004083/2025-48;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste.

INFORMA DO INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o indeferimento dos processos abaixo identificados:

*José Maurício Lemos – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Capitólio/MG – PA nº 2100.01.0033037/2025-13;
*João Batista Cruvinel – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – São Roque de Minas/MG – PA nº 2100.01.0033600/2025-41;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste

29 2164597 - 1

INFORMA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional do IEF da URFBio METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental conforme processos abaixo especificados: VALE S.A. – Intervenção COM e SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP – Nova Lima/MG– SEI Nº 2100.01.0046312/2025-03 – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva – Caieté/MG – SEI Nº 2100.01.0050089/2025-68. – EULER MIRANDA DA COSTA – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Florestal/MG – SEI Nº 2100.01.0048222/2025-37. – MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A. – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – Igarapé/MG – SEI Nº 2100.01.0050444/2025-86.

Ronaldo José Ferreira Magalhães

29 2164578 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Roney Cordeiro de Carvalho/Fazenda Santa Maria – CPF ***068.626-**. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Angelandia/MG, Processo Nº 2100.01.0010442/2023-51, em área autorizada de 28,2625 ha. Validade: 03 (Três) anos, contados da data de emissão da autorização: 29/12/2025.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha.

29 2164248 - 1

ARQUIVAMENTO AIA

O Supervisor Regional da URFBio Nordeste do IEF torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:

*Tatagiba Stone Mineração Ltda./Fazenda Baldaia – CNPJ: **625.388/0002-**. Tipo de intervenção: Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Atalaia/MG; data da decisão: 12/12/2025.

(a) Luiz Cláudio Pena Ferreira
Supervisor Regional da URFBio Nordeste.

CONCESSÕES AIA

O Supervisor Regional da URFBio Nordeste do IEF torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*Luiz Augusto Pereira Monguillo/Fazenda São Domingos – Rio Pardo – CPF: xxx.618.098-xx; Tipo de Intervenção: Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (191,424 ha); Águas Vermelhas/MG; Processo Nº 2100.01.0024616/2023-18. Validade: Coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data da concessão da LAS. Data da emissão da autorização: 15/12/2025.
*Mineração Carai Ltda./Fazenda Santa Cruz, Córrego Gomes Caulim – CNPJ: xx.667.193/0001-xx; Tipo de intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (60 indivíduos); Catujá/MG; Processo Nº 2100.01.0022604/2025-16. Validade: Coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data da concessão da LAS. Data da emissão da autorização: 17/12/2025.

(a) Luiz Cláudio Pena Ferreira
Supervisor Regional URFBio Nordeste.

29 2164528 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunicam aos interessados abaixo relacionados as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 5559/2025, Usuário: Celso Marcelino de Souza Junior, Natércia, Arquivado, Portaria Igam nº 48/2019, Art. 54-a, Inciso iii, Portaria nº 18.03.000117/2025, *Processo nº 1348/2025, Usuário: Tanea Teresa Tonin, São Sebastião do Paraíso, Arquivado, Portaria Igam nº 48/2019, Art. 54-a, Inciso ii, Portaria nº 18.03.000117/2025, *Processo nº 19620/2025, Usuário: Policena Maria Vieira Rosa Muniz, Campestre, Indeferido, Instrução de Serviço Sisma nº 02/2020, Revisão 04, item 11 e 12, Portaria nº 18.02.0000400.2025. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

29 2164148 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Leste de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, identifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 4021/2024, Usuário: Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, Deferido, Portaria nº 15.01.0050988.2025, *Processo nº 8166/2025, Usuário: Geraldo Faria Rodrigues, Bugre, Deferido, Portaria nº 15.01.0050989.2025, *Processo nº 41385/2025, Usuário: Altair Vancó, Araguari, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 15.01.0050990.2025, *Processo nº 41012/2025, Usuário: Natalia Aparecida de Melo Silva, Uberlândia, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 15.01.0050991.2025, *Processo nº 43932/2025, Usuário: Juliano Barbosa Guimarães, Tarumirim, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 15.01.0050979.2025. Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

29 2164506 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsa-e-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor a aplicar aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados as tarifas constantes do Anexo I desta resolução e dá outras providências. O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo à decisão da Diretoria Colegiada, e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 21 a 26, 29 a 31, 37 a 39; a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que modificou a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto nos artigos 6º, 8º e 10; a Resolução Arsa-e-MG nº 110, de 28 de junho de 2018, 131, de 11 de novembro de 2019; e a Resolução Arsa-e-MG nº 150, de 05 de abril de 2021; CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários; CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica objetiva a reavaliação das condições da prestação dos serviços e o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários; e CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas constantes do Anexo I desta resolução, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º O índice de reposicionamento tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que determina as tarifas que servirão de base para os próximos reajustes, é de 3,42 % (três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

§ 2º O efeito tarifário médio, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsa-e-MG nº 201, de 19 de dezembro de 2024, é de 9,02% (nove inteiros e dois centésimos por cento), por considerar também o fator de qualidade, além de compensações relativas ao exercício anterior e outros componentes financeiros.

§ 3º As novas tarifas serão aplicadas sobre os volumes utilizados a partir da data constante do caput, inclusive.

§ 4º O detalhamento do cálculo da Revisão Tarifária Periódica da Copanor é apresentado na Nota Técnica CRE 17/2025, divulgada no site eletrônico da Arsa-e-MG.

Art. 2º Manter a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário em razão da conexão da edificação à rede pública de esgotamento sanitário, com a coleta e o afastamento do esgoto, sem qualquer diferenciação tarifária em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada usuário.

Parágrafo único. A Copanor manterá controle atualizado das unidades usuárias que estão conectadas à rede pública de esgotamento sanitário e que têm o tratamento do esgoto coletado.

Art. 3º Manter a cobrança pela prestação de serviços de esgotamento sanitário estático (Tarifa EE) em 30% em relação às tarifas de água. Parágrafo único. A prestação do serviço de esgotamento sanitário estático deve atender às normativas legais pertinentes e às normativas regulatórias específicas emitidas pela Arsa-e-MG.

Art. 4º Aprovar, na forma do Anexo II que acompanha esta resolução, as regras a serem observadas pela Copanor para os próximos anos. Parágrafo único. O Anexo referido no caput deste artigo será publicado na íntegra no site eletrônico da Arsa-e-MG, no endereço: <https://www.arsae.mg.gov.br/resolucoes-2/>.

Art. 5º Determinar que a Copanor aplique, para a concessão do benefício da Tarifa Social, as regras previstas na Resolução Arsa-e-MG 150, 05 de abril de 2021, com as alterações dadas pela Resolução Arsa-e-MG 199, de 09 de dezembro de 2024, assim que as tarifas do Anexo I desta resolução forem aplicadas, conforme regra do art. 1º.

Art. 6º A Arsa-e-MG observará o disposto na Resolução Arsa-e-MG nº 208, de 06 de junho de 2025, para pautar a análise de pedidos da Copanor de compensações tarifárias ou de revisões tarifárias extraordinárias ao longo do ciclo tarifário.

Art. 7º Revogar a Resolução Arsa-e-MG nº 201, de 19 de dezembro de 2024, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.
SAMUEL BARBI
Diretor-Geral Interino

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsa-e-MG nº 218, de 29 de dezembro de 2025)

Categorias		Faixas	Água	ED	EE	Unidade
Residencial	Social I	Fixa	4	2,97	1,2	RS/mês
		0 a 3 m³	0,53	0,39	0,16	RS/m³
		> 3 a 6 m³	0,657	0,486	0,197	RS/m³
		> 6 a 10 m³	1,4	1,036	0,421	RS/m³
		> 10 a 15 m³	2,171	1,606	0,652	RS/m³
		> 15 a 20 m³	2,963	2,193	0,89	RS/m³
Residencial	Social II	> 20 a 40 m³	3,769	2,789	1,131	RS/m³
		> 40 m³	4,598	3,403	1,38	RS/m³
		Fixa	5,14	3,81	1,54	RS/mês
		0 a 3 m³	0,75	0,57	0,22	RS/m³
		> 3 a 6 m³	0,939	0,695	0,281	RS/m³
		> 6 a 10 m³	2,001	1,481	0,601	RS/m³
Residencial	Comercial	> 10 a 15 m³	3,102	2,295	0,931	RS/m³
		> 15 a 20 m³	4,234	3,132	1,269	RS/m³
		> 20 a 40 m³	5,385	3,985	1,616	RS/m³
		> 40 m³	6,569	4,862	1,971	RS/m³
		Fixa	11,43	8,45	3,42	RS/mês
		0 a 3 m³	1,49	1,1	0,45	RS/m³
Residencial	Industrial	> 3 a 6 m³	1,876	1,388	0,563	RS/m³
		> 6 a 10 m³	4,001	2,961	1,2	RS/m³
		> 10 a 15 m³	6,202	4,59	1,861	RS/m³
		> 15 a 20 m³	8,466	6,265	2,54	RS/m³
		> 20 a 40 m³	10,769	7,968	3,231	RS/m³
		> 40 m³	13,138	9,722	3,941	RS/m³
Residencial	Pública	Fixa	25,82	19,1	7,75	RS/mês
		0 a 3 m³	3,01	2,21	0,9	RS/m³
		> 3 a 6 m³	4,505	3,334	1,351	RS/m³
		> 6 a 10 m³	6,758	5	2,027	RS/m³
		> 10 a 20 m³	9,089	6,725	2,727	RS/m³
		> 20 a 40 m³	11,451	8,474	3,434	RS/m³
Residencial	Pública	> 40 a 200 m³	13,879	10,271	4,164	RS/m³
		> 200 m³	16,322	12,078	4,897	RS/m³
		Fixa	23,42	17,32	7,02	RS/mês
		0 a 3 m³	2,85	2,1	0,85	RS/m³
		> 3 a 6 m³	4,269	3,159	1,28	RS/m³
		> 6 a 10 m³	6,401	4,737	1,92	RS/m³
Residencial	Pública	> 10 a 20 m³	8,61	6,372	2,584	RS/m³
		> 20 a 40 m³				